

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 120/2016

São Roque, 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de Março de 2016, o **Projeto de Lei nº 008-E**, de 03/02/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público Higibras Cosmética do Brasil, e dá outras providências", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº GETSR 29/03/2016 - 14:21:33 01718/2016
/sjbv

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 29-MAR-2016 10:22:005268 2/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 08

De 3 de fevereiro de 2016

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa Higibras Cosmética do Brasil Ltda.

É certo que essa empresa por meio de requerimento datado de 17/07/2015, pediu outorga de concessão de uso de imóvel do Município para a instalação de suas atividades industriais.

Assim, é que a pretendente esclareceu que atua no segmento de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, cuja atividade criará mais de 80 (Oitenta) vagas de emprego diretos e aproximadamente 100 vagas de emprego indiretos, ampliando de forma considerável suas atividades no Município.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do terreno com área de 6.509,51 metros quadrados, situado no lado ímpar da rodovia Raposo Tavares, Km 63, no sentido Capital-Interior, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 32.327 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Esse terreno vale dizer, faz parte do rol de imóveis pertencentes à Municipalidade, conforme matrícula 32.327 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 08
De 3 de fevereiro de 2016

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público Higibras Cosmética do Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à Higibras Cosmética do Brasil EIRELI - ME, com sede na Rua José Silveira Mello Filho, nº 535, Jardim Carambei, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.445.641/0001-39, atuante no ramo de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 6.509,51 metros quadrados, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km 63, no sentido Capital-Interior, Bairro Marmeleiro, Município e Comarca de São Roque, com origem na matrícula nº 32.327 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

III- a concessionária deverá iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como às relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII- a concessionária criará mais de 80 (Oitenta) vagas de emprego diretos e aproximadamente 100 vagas de emprego indiretos.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção, durante o prazo de vigência da concessão dos tributos municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Higibras Cosmética do Brasil, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO